



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **ATO DA MESA nº 1461/20**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.*

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Paulistana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de São Paulo senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Paulo e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração, bem como às crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil e aos respectivos responsáveis legais, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.

§2º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar a Biblioteca, Restaurante-Escola, Escola do Parlamento e Ouvidoria, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Fica suspensa a autorizaç o de afastamento em miss o oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecç o por COVID-19, constantes da lista do Minist rio da Sa de (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorizaç o a servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagi rios e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecç o por COVID-19, constantes da lista do Minist rio da Sa de ou que tenham mantido contato pr ximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e n o apresentem sintomas respirat rios ou febre, ser o afastados administrativamente por at  14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hip tese deste artigo dever  comunicar imediatamente tal circunst ncia, com a respectiva comprovaç o,  :

I - Presid ncia, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagi rio, a qual remeter  a documentaç o, conforme o caso, a SGA1, para provid ncias;

III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais provid ncias.

§ 2º Sempre que poss vel, o afastamento de servidores, estagi rios e terceirizados dar-se-  sob o regime de teletrabalho.

§3º Durante o per odo de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagi rios e terceirizados n o poder o se ausentar do munic pio de resid ncia, salvo, conforme o caso, pr via autorizaç o da Secretaria Geral Administrativa.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento m dico em procedimento de investigaç o para confirmaç o da infecç o por COVID-19.

§5º Afastado o diagn stico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagi rios e terceirizados que tenham mantido contato pr ximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respirat rios ou febre, ser o imediatamente afastados por per odo a ser definido por unidade de sa de de refer ncia.

Art. 8º Fica criado Comit  de acompanhamento e controle da COVID-19, no  mbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Par grafo  nico. As normas de funcionamento e a composiç o do Comit  ser o definidas mediante Portaria de SGA.

Art. 9º As aç es ou omiss es que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanç es penais, civis,  ticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor em 16 de març o de 2020, retroagindo seus efeitos, no que se refere  s medidas de afastamento dos servidores de que trata este Ato, ao dia 12 de març o de 2020.

S o Paulo, 12 de març o de 2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2020, p. 98 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)